



JM 1

18/03/2013

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

RELATOR: DES. BELIZÁRIO DE LACERDA

JM+CA+RR+AP+CO+MR+D+CL+J+AN+SI+R+MA+SU+IN+K+HN+CE+J

A+ME+JM

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. PRESIDENTE (DES. BELIZÁRIO DE LACERDA):

Declaro aberta esta Sessão que denomino de uma Sessão histórica, porque é a primeira que a temos no Estado de Minas Gerais.

Quero dizer-lhes do orgulho que tenho em presidir uma audiência tão importante, e assim o faço, porque me recordo dos meus primórdios, na antiga Delegacia Regional do Trabalho, onde, nos idos de 75, assumi o meu primeiro cargo público federal, Inspetor do Ministério do Trabalho, que, por um gáudio meu, uma sorte, como tem sido para mim tão dadivosa, fui um dos primeiros colocados do Brasil, e, conseqüentemente, pude ficar em Minas Gerais. E ali exerci um grande trabalho, a meu ver, ajudando ainda uma figura lendária do Ministério do Trabalho, que foi a figura de Onésimo Viana, grande cidadão, que promovi conciliações das mais difíceis do Brasil. E, hoje, modestamente, por obra também do destino, e desta sorte dadivosa, com que a vida tem me surpreendido, presido aqui a minha “primeira conciliação”, vamos dizer assim, como fato inédito



da Justiça Mineira, isso é para mim um grande orgulho.

Ao abrir essa sessão, e com um incontido estado emocional, que creio ter podido transferir a todos, que há coisas que não se esconde, declaro aberta esta sessão.

Deixo as partes à vontade para que possam entabular eventual acordo, dentro daquele clima que, espero, sempre de muita cordialidade.

O SR. DR. LEONARDO MILITÃO:

Excelência, tomando a liberdade, no custeio de vosso caminho, declaro também a minha honra de participar dessa primeira conciliação, e digo, também, que não é a única conciliação que participei com a administração superior deste Tribunal. Também tive a honra de participar da primeira conciliação, perante o Conselho Nacional de Justiça, que foi tabulado na época do Presidente Cláudio Costa.

Então, estamos aqui, justamente, nessa tentativa de conciliação. Há ofícios trocados em que as partes se colocam abertas às negociações, alguns ofícios, às vezes, não respondidos, e estamos aqui abertos ao diálogo, à composição, mas parece que foi entregue um documento inviável à conciliação.

O SR. DR. CLÉBER GREGO:

Sr. Presidente.

Somos portadores da manifestação do Exm^o. Sr. Presidente do Tribunal, que



JM 3

é quem representa o Poder Judiciário Estadual, no sentido de que a forma como posta em pretensão é impossível de ser acolhida, exatamente por força dos motivos escritos no documento que passei às mãos de V. Ex^a., mas, principalmente, acredito que isso não seja novidade para ninguém aqui, nessa sala, sobre os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por isso, principalmente, por isso a pretensão não pode ser atendida, e nem é possível uma negociação. De toda forma, acredito que, como estava sendo procedida uma negociação antes da declaração do movimento paredista, acho que a retomada da posição anterior à decretação do estado de greve, acho que seria possível retomar as negociações a partir daí. Mas acredito que, atualmente, por mais que seja lamentável, porque o espírito de conciliação faz sempre parte das antiguidades de todos nós, principalmente do Poder Judiciário, já que sabemos que conciliar, hoje, é regra, o litígio é exceção, mas não há condições legais de proceder a essa negociação. E é absolutamente necessário que seja destacado que isso não é por vontade do Sr. Presidente dessa ilustre Casa, de forma alguma, até porque encaminhei os pedidos, ainda que ele se movimenta no sentido de atender pessoalmente todas as reivindicações feitas pelos Sindicatos envolvidos, não estou aqui entrando no mérito da justiça ou no mérito dos pedidos, a visão nossa, da Advocacia-Geral do Estado, é da absoluta legalidade, sempre vemos todos esses casos pelo viés da Lei, não cabe especificamente ao Presidente dar atendimento



JM 4

a essas pretensões. Ele pode encaminhar o pedido a quem de direito, isso vai passar na Assembléia Legislativa, vai passar pela Comissão de Constituição e Justiça, pela Comissão de Orçamento, de Finanças, e, do jeito que a Lei de Responsabilidade Fiscal é e está efetivamente sendo observada por todos os administradores públicos, temos razões de sobra para acreditar que não passa na Comissão de Finanças da Assembléia Legislativa, exatamente por conta da violação do limite orçamentário que todo administrador público tem.

São essas as razões, Sr. Presidente, que a conciliação se mostra impossível no momento.

O SR. DR. LEONARDO MILITÃO:

Excelência, aproveitando a fala do nobre Procurador do Estado, gostaria de pedir para constar nos autos que fosse determinado ao Presidente do Tribunal de Justiça o fornecimento de todo o processo administrativo do grupo de trabalho sobre o escalonado. Esse pedido foi protocolizado no início de fevereiro e até hoje não foi respondido, então não temos cópias das folhas rodadas, de todo o estudo feito, todos os impactos orçamentários apensados; não chegou no SINJUS, mas que conste nos autos, porque assim vai ficar um documento jurisdicionalizado.

E aqui também foi pedido cópia das notas taquigráficas, onde o saudoso Presidente, Des. Cláudio Costa, e também o atual Presidente manifestou empenho da palavra na questão da implementação do escalonado perante a Corte e todos os



JM 5

Órgãos. O processo do escalonado, Ex^a., já foi

O SR. DES. PRESIDENTE:

V. Ex^a está pedindo para constar nos autos?

O SR. DR. LEONARDO MILITÃO:

Sim, para constar nos autos. Para evitar o processo no momento da contestação, para demonstrar que houve o pedido administrativo não atendido, ainda que por caminhos outros, o processo do escalonado, Ex^a., é um processo não novo, é um debate que já vem sendo travado, como dito, desde a época da Presidência do Des. Cláudio Costa.

Foi nomeada uma comissão, um grupo de trabalho, tenho a Portaria aqui, essa comissão fez os seus trabalhos, uma série de questões, consta da Portaria 20611, de 2011, considerando, por outro lado, que a melhoria da remuneração destes servidores é uma das premissas da política de pessoal contida no planejamento estratégico deste Tribunal, aprovado pela Corte Superior. Então, tenho aqui a Portaria que determinou essa comissão, tenho também o próprio planejamento estratégico do Tribunal, o que consta da implementação do escalonado como sendo aprovado, em 2011, e, desde então, o que se vem travando são exatas negociações.

Negociações, em relação aos índices, no momento de implantação, o Presidente Herculano Rodrigues disse, no final do ano passado, que havia projeção



JM 6

orçamentária para implementação do escalonado para este ano; naquele momento de ajuste de contas com o Executivo, ele deu manifestação histórica dizendo que, pelo empenho da sua Presidência, houve o menor corte histórico do orçamento apresentado pelo Tribunal de Justiça, o que não teria afetado o escalonado, e, aí, no presente ano, ele vem e nos informa que, por uma falha da equipe técnica dele, não poderia implementar o escalonado.

E ele se coloca disposto à negociação, temos aqui o ofício, justamente quando foi deflagrada a greve, protocolizada agora, no que colocamos: “informamos que a Diretoria do SINJUS continua aberta às negociações acerca de implementação do escalonado, preferencialmente com V. Ex^a”. direcionado ao Presidente Herculano Rodrigues, “a fim de se evitar a alegação da impossibilidade de firmar acordo ou necessidade de consultar superiores hierárquicos, tendo em vista a falta de autonomia demonstrada pelos representantes do Tribunal em mesa de negociação”.

Nesse sentido, solicitamos o agendamento de reunião para tratarmos de reivindicação acima. Dentro de outras reivindicações, Ex^a., aí é que entra já, diante da manifestação da impossibilidade da ação pelo Estado, alguns argumentos sobre a não abusividade da greve, e também a sua não ilegalidade - os dois pontos principais.

Destaco que, na peça inicial, já adiantamos argumentos que venho



JM 7

apresentar na contestação, não há nenhum tipo de demonstração econômica; só números, argumentos mágicos, Lei de Responsabilidade Fiscal. Foram apresentadas quatro propostas de operações orçamentárias, o senhor, como um Professor de Direito Administrativo, e, antes mesmo da própria autonomia do Direito Financeiro, sabemos que temos transposições orçamentárias, limitações orçamentárias, uma série de operações em que foram apresentadas e o Tribunal de Justiça respondeu que sim, eram viáveis, mas não interessantes, demonstrando autonomia do poder discricionário, mas é justamente autonomia de uma negociação.

Temos, aqui, um verdadeiro impasse, Ex^a. A jurisprudência majoritária do país, quando se trata de greve de servidores públicos, não reconhece autonomia do Poder Judiciário para se adentrar na cláusula econômica. Temos, aqui, exatamente, esse impasse. É o impacto econômico da reivindicação, numa reivindicação negociada, acordada, chancelada por dois Presidentes desta Casa e por uma manifestação de impossibilidade genérica, sem discutir números, aprovadas em dois orçamentos, chancelada pela Comissão Administrativa, hoje, pagamento de pessoal. Aí temos esse impasse.

Por que digo que a greve não é abusiva? Foi dito, em 2011, uma série de manifestações, atrasos na demanda processual, e a nossa fundamentação naquele processo, nos processos judiciais decorrentes daquela greve, é que não houve a



JM 8

interrupção da prestação jurisdicional. Por que não? Demonstramos e recomendamos a todos os servidores a adoção do regime mínimo de plantão, que temos durante o recesso do final de ano. Se naquele período não há prejuízo à sociedade na prestação jurisdicional, a adoção de mesmo regime também não pode ensejar isso.

E outra. O Des. Cláudio Costa, à época, indeferiu pedidos de compensação daqueles dias parados, se houve prejuízo à sociedade, nada mais natural do que a reposição daqueles dias .

Se tive vinte e três dias de interrupção da prestação de serviços e esses vinte e três dias geraram gargalos processuais, para que esses gargalos sejam desmantelados, deveria ter a sobrejornada com a reposição, mas o Presidente Cláudio Costa, à época, indeferiu essa compensação.

Portanto, dizer que a greve dos servidores causou prejuízo à sociedade é negar a própria manifestação do Presidente: não houve abuso, até mesmo porque a Lei Geral de Greve aplica-se ao nosso caso, não é abusiva greve que visa o cumprimento de acordo. A nossa tese é: foi chancelado acordo, dotações orçamentárias e previsão orçamentária.

Segundo ponto da não abusividade: no momento que tivemos uma greve de vinte e três dias, um de advertência mais vinte e dois, a administração superior deste Tribunal entendeu que o prejuízo não era significativo para que se fosse



determinada a compensação.

No tocante à ilegalidade, foi arguido, basicamente, um julgado isolado do Supremo Tribunal Federal, do Ministro Eros Grau, dizendo que serviços essenciais não podem ser alvo de greve de servidores públicos. Trabalhamos teorias, sopesamento de princípios e tudo mais. Esse argumento cai por terra, justamente, também, por aquele movimento de 2011, aonde o desembargador Maurício Barros indeferiu uma inicial de mandado de segurança; formulei o agravo regimental, ele reconsiderou e determinou o não corte do ponto dos grevistas. Essa decisão dele foi reformada através de um agravo do Estado, encabeçado pela relatoria do Des. Dídimo Inocêncio de Paula, que, na época, era o próprio interlocutor. O interlocutor da negociação, parte mais envolvida no processo, capitaneia a divergência e modifica a decisão do Órgão Especial, justamente para que fosse determinado o corte do ponto, sustentando a ilegalidade da greve. Essa decisão não prosperou, porque o Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, reconheceu a legitimidade da greve, justamente destacando em sua decisão a prova de que o SINJUS requereu administrativamente a fixação de calendário para que os grevistas repusessem os dias parados em razão da greve, pedido esse indeferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais: “Pelas razões expostas, ressalvado melhor juízo, quando do julgamento de mérito, defiro a liminar para obstar qualquer desconto incidente sobre a remuneração dos servidores vinculados



JM 10

ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais em virtude da paralisação ocorrida nos dias 17/11, 23 a 14/12/2011".

Ora, Excelência, essa decisão é de 20 de abril de 2012. Se os servidores do Poder Judiciário não pudessem fazer greve, como aludido no voto do Ministro Eros Grau, o Ministro Dias Toffoli nunca poderia ter determinado o pagamento dos dias parados de greve. O ministro do STF não teria cometido esse equívoco.

A greve de servidores do Poder Judiciário é legal, é constitucional, melhor dizendo, esclarecendo, ela é constitucional, pois tem amparo nas próprias decisões do Supremo Tribunal Federal. A legalidade da mesma vem, justamente, sobre o cumprimento ou não dos requisitos da Lei Geral de Greve: determina-se para serviços essenciais 72 horas prévias de notificação. O SINJUS adotou uma cautela excessiva, 10 dias, não só 72 horas. Todos os requisitos previstos na Lei para deflagração de greve foram adotados. Se há o cumprimento da Lei, ela não é ilegal; se há uma decisão do Supremo Tribunal Federal decidindo, não de forma genérica, mas, sim, servidores desta Casa fazendo greve, que eles teriam direito a recebimento daquela remuneração, não há como sustentar que essa greve é inconstitucional. E, aí, abusividade, retomo a fala do Presidente Des. Cláudio Costa.

Então, diante da manifestação do Presidente, de que ele está aberto às negociações, mas ele diz impossível a conciliação, não consigo entender, com a